

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, esclarecimentos ao Processo de Inexigibilidade, para **contratação de licenciamento anual dos softwares AltoQi Builder Infinity Gov e AltoQi Eberick Premium Gov, com suporte técnico, atualizações e capacitação EAD**, de acordo com as recomendações do **parecer jurídico nº 115/2026**. Agente Administrativo experiente na Lei de licitações 14.133/2021.

Vale ressaltar que as recomendações contidas no parecer jurídico em relação ao:

3.3. Documento de formalização da demanda

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115, informa-se que foi realizada a revisão do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Esclarece-se que o objeto da presente contratação limita-se à aquisição das licenças de uso dos softwares AltoQi Eberick Premium Gov e AltoQi Builder Infinity Gov, conforme descrito nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, junta-se aos autos a referida declaração, considera-se atendida a recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115/2026, prosseguindo-se com a instrução processual.

3.6. Termo de referência

Em atendimento à recomendação constante do item 3.6 do Parecer Jurídico nº 115, informa-se que foram promovidas as adequações no Termo de Referência.

O item referente à forma de seleção do fornecedor foi corrigido para indicar como fundamento jurídico da contratação por inexigibilidade de licitação o art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a natureza do objeto e com os demais documentos que instruem o processo.

Da mesma forma, foi suprimida/adequada a referência à contratação por sistema de registro de preços constante do item relativo aos critérios de aceitabilidade de preços, uma vez que tal procedimento não se aplica à presente contratação

3.8. Da adequação orçamentária

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115, informa-se que foi providenciada a declaração da autoridade demandante/ordenadora de despesas, certificando, com fundamento nas informações prestadas pelo setor de Contabilidade, que a dotação orçamentária indicada é compatível com o objeto da contratação e suficiente para suportar a despesa estimada.

Dessa forma, junta-se aos autos a referida declaração, em atendimento à recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, restando demonstrada a adequação da dotação orçamentária ao objeto pretendido e ao custeio da despesa estimada.

Encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

3.9. Da habilitação e regularidade do contratado

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115, foi realizada a conferência da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada, verificando-se a autenticidade e a validade das certidões exigíveis.

Foi, ainda, juntada aos autos declaração do setor responsável pela instrução processual, certificando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação, em conformidade com o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica

3.11. Da autorização da autoridade competente

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115, foi juntado aos autos o ato de autorização da contratação direta, expedido pela autoridade competente, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que, após a formalização da contratação, serão observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do ato e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

3.12. Minuta do instrumento de contrato ou substitutivo

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 115/2026, informa-se que a recomendação foi acolhida pelo setor demandante.

Após reanálise dos documentos da fase preparatória, verificou-se que a proposta comercial apresentada pela contratada contempla licença por assinatura anual, no valor total de R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, considerando que a contratação pretendida corresponde à assinatura anual da solução, procedeu-se à revisão da minuta contratual, a fim de adequá-la ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial e os demais documentos constantes dos autos.

Foram promovidos os ajustes necessários para compatibilizar a minuta contratual com a documentação da fase preparatória, observando-se, ainda, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se atendida a recomendação constante do Parecer Jurídico nº 115/2026, prosseguindo-se com os demais atos necessários à instrução do procedimento.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 13 de julho de 2026.

Angela Geremias de Oliveira Finotto
Diretor(a) Técnico de Planejamento
Portaria N° 616/2025